



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ILHÉUS/BA

**Ref.: IPL nº 0670/2015**

**Processo nº 209-96.2017.4.01.3301**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República que esta subscreve, com base no inquérito policial anexo, vem propor **DENÚNCIA** em face de

**ANTÔNIO CONCEIÇÃO ALMEIDA**, (ex-Prefeito de Ibirapitanga) \*;

**JAILMA DOS SANTOS MARAMBAIA**, (Secretária de Educação do Município de Ibirapitanga/BA, no período de 2009 a 2012)\*;

**ELIANE SOUZA NASCIMENTO**, \*;

**ANTÔNIO SOUZA PACHECO**, (presidente da Comissão de Licitação do município de Ibirapitanga/BA no período de 2009 a 2012) \*;

**CRISTOPHE SÉRGIO SANTOS SILVA** \*;

**KELLS BELARMINO MENDES** \*;

**FERNANDA CRISTINA MARCONDES CAMARGO** \*;

**MARCONI EDSON BAYA SOUZA** \*;

**RODRIGO SEABRA BARTELEGA SOUZA**, \*;

**MAYCON GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS**\*;

*\* Dados pessoais omitidos para fins de divulgação.*



pela prática dos seguintes fatos delituosos:

O inquérito policial anexo foi instaurado como desdobramento das investigações criminais originalmente relacionadas ao IPL nº 628/2013 – Operação Águia de Haia, cujo objeto era apurar desvios de recursos públicos do FUNDEB pelo gestor e servidores do Município de Ruy Barbosa/BA, no que se refere à contratação, mediante processo licitatório forjado, de produtos e serviços educacionais de tecnologias da informação técnico administrativa e pedagógica com capacitação presencial continuada de professores, aquisição atualizada de licenças de direito de uso de “*sistemas integrados de gestão acadêmica, portal, software de autoria, treinamento e suporte técnico in loco*” para a Secretaria Municipal de Educação.

As apurações iniciais revelaram tratar-se de um esquema bem montado de desvio de dinheiro público e corrupção de agentes políticos e servidores públicos, que envolvia não apenas o Município de Ruy Barbosa/BA, mas diversos outros no Estado da Bahia, sendo operacionalizado por uma organização criminosa liderada, no seu núcleo empresarial, por Kells Belarmino Mendes.

Nesse contexto, teve início medida de interceptação telefônica e de dados telemáticos dos principais envolvidos no esquema<sup>1</sup>, que revelou o *modus operandi* de atuação da organização criminosa, o que foi complementado por diligências externas realizadas por equipe policial.

Apurou-se que as atividades de organização criminosa eram divididas entre integrantes que cuidavam da preparação, da montagem dos processos de licitação nas prefeituras vinculadas ao esquema, que aliciavam prefeitos e servidores públicos em troca de vantagem econômica indevida e também que mantinham e faziam operar toda a logística necessária para atribuir a aparência de legalidade e funcionalidade dos produtos e serviços vinculados às contratações espúrias.

Nesse contexto, Kells Belarmino Mendes e seu grupo, quando já ajustados com os prefeitos e servidores públicos municipais que aderiram ao esquema, atuavam para montar o processo licitatório, fornecendo todo o material necessário aos

---

<sup>1</sup> Medida Cautelar nº 0003129-57.2014.4.01.0000-BA digitalizada na mídia juntada à fl. 23 dos autos do inquérito policial anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

servidores das prefeituras, como as peças de termos de referência, projeto básico, editais de licitação, etc<sup>2</sup>.

Kells Belarmino Mendes se utilizava direta ou indiretamente de empresas vinculadas à organização para atribuir uma aparência de legalidade mediante uma falsa concorrência nos processos licitatórios fraudados, dentre as quais: **KTECH** – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda., **KBM** - Kells Belarmino Mendes – ME<sup>3</sup>, **PRESCOM** Informática Assessoria Ltda.<sup>4</sup>, **M@X.COM** Soluções Tecnológicas Ltda. e **EHW** Informática Ltda.

Além da montagem dos processos licitatórios para direcionamento das contratações<sup>5</sup>, da fraude na disputa, do aliciamento de prefeitos e servidores mediante o pagamento de “propina”, do alto custo dessas contratações totalmente desproporcionais quanto à complexidade do padrão tecnológico contratado com a

---

<sup>2</sup>Segundo consignado no Relatório da Autoridade Policial: “O 'pacote' vendido pelo grupo englobava as minutas e modelos das peças dos procedimentos licitatórios, os quais são montados para permitir que as empresas da Organização Criminosa (KTECH/KBM/M@X.COM/EHW) fossem as únicas interessadas e, ao final, somente as empresas de KELLS BELARMINO fossem vencedoras. Frise-se que os editais de licitação, que resultaram nas contratações das empresas da organização criminosa, até então obtidos, dos Municípios de MIRANGABA/BA, NOVA SOURE/BA, CAMACÁ/BA, PARAMIRIM/BA, UAUÁ/BA, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA, ÁGUA FRIA/BA, BUERAREMA/BA, RIBEIRA DO POMBAL/BA, **IBIRAPITANGA/BA**, CAMAMU/BA, ITAPECURU/BA, RUY BARBOSA/BA, MAIRI/BA e TEIXEIRA DE FREITAS/BA são praticamente idênticos (vide laudo pericial nº 801/2015 de fls. 73/93). Ademais, nenhum dos supracitados municípios apresentou servidor com conhecimento técnico suficiente para, sequer, entender os requisitos e elementos constantes nos respectivos termos de referências, quanto mais elaborar ou adaptar os termos de referências para as necessidades e peculiaridades de cada município.”

<sup>3</sup> A empresa KELLS BELARMINO ME sucedeu a empresa KTECH, possivelmente em razão de disputas com o antigo sócio, Rodrigo Seabra e, recentemente, transformou-se na KBM INFORMÁTICA, cuja alteração de nome foi arquivada na JUCEB em 12/05/2015.

<sup>4</sup> As apurações também revelaram que o esquema praticado nos municípios baianos já havia sido também praticado na prefeitura de Itaúna/MG, sendo, inclusive, objeto de ação civil pública, processo 0098239-12.2010.8.13.0338, sendo que nessa localidade KELLS BELARMINO utilizou-se, por interposta pessoa, das empresas PRESCOM INFORMÁTICA ASSESSORIA LTDA. e KTECH – KEY TECHNOLOGY GESTÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA., conforme devidamente retratado às fls. 269/275-verso deste IPL.

<sup>5</sup> As interceptações telefônicas captadas deixaram bem claro a sistemática de montagem dos processos licitatórios pelos integrantes da organização criminosa, que forneciam aos servidores municipais todos os documentos relativos ao processo licitatório e às empresas que participariam do certame, conforme se extrai de diversos trechos da interceptação, em especial aqueles analisados às fls. 268-verso/298 do relatório da autoridade policial, dentre os quais se destaca o abaixo transcrito, no qual Marcone conversa com Kells sobre o seu temor em montar um processo licitatório de cinco laboratórios de informática para o município de Jandaíra que possui apenas dez mil habitantes:

*“Kells: você me ligou querido?”*

*MARCONE: ô patrão, só para tirar uma dúvida aqui com o senhor, desculpe interromper que eu tô finalizando aqui é porque é de dez mil habitantes, não é, Jandaíra me parece?”*

*KELLS: isso, 10322!*

*MARCONE: então, faz pra cinco laboratórios mesmo, porque eu acho que o valor da licitação vai ficar um pouco alto, proporcional pra dez mil habitantes!*

*KELLS: é ele pediu pra fazer pra cinco mas a ordem de serviço vai ser pra três!*

*MARCONE: é mas tipo, o valor do edital, o senhor entendeu, vai chamar muita... é se a gente tiver das três, aí...o senhor faz pras cinco mesmo, a gente faz as coisas internamente, não vamos mexer em time que tá ganhando não, porque a obrigação minha é pensar nessas coisas e falar com o senhor né, por causa do tamanho do município, mas não acho que tem problema não.*

*KELLS: não, mas é vai ser feito só três, o serviço é pra três não é pra cinco não.*

*MARCONE: sim senhor, então tá certo então.*

*KELLS: sem problema, pode fazer. Beijo.*

*MARCONE: tô mandando pro senhor já.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

realidade de recursos humanos e físicos dos municípios contratantes<sup>6</sup>, do preço sem qualquer padrão de mercado, restou apurado que o serviço licitado não era executado na forma em que contratado e os produtos não foram devidamente utilizados, apesar de pago por valores exorbitantes<sup>7</sup>.

Em razão da quantidade de municípios envolvidos com as contratações ilícitas objeto de apuração, instaurou-se um inquérito específico para cada um deles, sendo que o anexo inquérito policial, **relativo ao município de Ibirapitanga/BA**, investigou os crimes licitatórios, de desvio de recursos públicos, de corrupção e lavagem de capitais, praticados pelos integrantes da organização criminosa acima mencionada, pelo gestor municipal e servidores públicos de Ibirapitanga/BA.

No curso das investigações, Kells Belarmino Mendes, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, devidamente homologado e, cumprindo o compromisso de relatar todos os fatos de seu conhecimento e nominar todos os envolvidos, relatou a participação no esquema, dentre outros, dos deputados estaduais Carlos Ubaldino e Ângela Maria Correa de Souza<sup>8</sup>, responsáveis por divulgar e aliciar prefeitos. Em relação à Ibirapitanga, a ORCRIM contou com a participação da deputada Ângela Souza.

Por força do foro de prerrogativa de função da deputada, bem como por ser possível separar a conduta da parlamentar e seus assessores do grupo de investigados composto pelo ex-prefeito do Município de Ibirapitanga/BA, o TRF da 1ª Região promoveu o desmembramento das investigações com relação a este último grupo de investigados<sup>9</sup> (fls. 304/305-verso).

Com relação ao primeiro grupo de investigados, composto pela Deputada Ângela Maria Correia de Souza, por seus assessores e por Kells Belarmino Mendes<sup>10</sup>, a

---

<sup>6</sup> A simples comparação dos editais de licitação já possibilita a conclusão que foram fornecidos por uma mesma fonte para todas as prefeituras.

<sup>7</sup> No caso do Município de Ibirapitanga/BA, verifica-se que objeto licitado fraudulentamente chegou a ser contratado e efetivado pagamentos à empresa KETCH. Consoante os Processos de Pagamentos n<sup>os</sup> 514, 780, 1009, 1263 e 1959, **foram quitadas cinco faturas, que somadas, alcançaram o montante de R\$ 1.005.125,00** (Laudo n<sup>o</sup> 325/2016, fls. 239-verso/240), sem que fosse realizada a execução de nenhum serviço contratado, sendo os recursos desviados para benefício próprio dos integrantes a organização criminosa. A questão do desvio de recursos públicos será oportunamente tratada em tópico específico desta denúncia.

<sup>8</sup> Vide, também, depoimento prestado na Polícia Federal, consoante depoimento de fls. 198-verso/199-verso destes autos.

<sup>9</sup> Nesta decisão, o TRF-1 acolheu, ainda, o pedido de compartilhamento de provas formulado pelo *Parquet* na Cota à Denúncia.

<sup>10</sup> Na ação penal em trâmite no TRF-1, Kells Belarmino Mendes **responde pela prática dos crimes de lavagem de dinheiro**, operados em conluio com a Deputada Estadual Ângela Maria Correa de Souza e seus assessores. No que tange às condutas relativas aos crimes de desvios de recursos públicos, fraude em licitações e corrupção de servidores, serão tratadas



Procuradoria Regional da República ofereceu denúncia (fls. 312/322-verso) pelos fatos acima narrados, que tramita no TRF-1.

Os recursos utilizados pelas prefeituras contratantes para efetuar o pagamento dos expressivos valores às empresas do grupo liderado por Kells Belarmino Mendes são originários do FUNDEB, com complementação da União<sup>11</sup>.

## 1. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O esquema funcionava por meio de uma organização criminosa estruturada para prática de crimes que envolveram contratações desnecessárias, fraudadas, por preços exorbitantes, de produtos e serviços inservíveis para as escolas municipais, aliciando servidores públicos, por meio de propinas, para atingir suas finalidades.

As investigações da Operação Águia de Haia comprovaram que **Kells Belarmino Mendes**, sua companheira **Fernanda Cristina Marcondes**, **Marconi Edson Baya** e **Rodrigo Bartelega de Sousa**, dentre outros, já haviam estruturado, no município de Itaúna/MG, um esquema semelhante de direcionamento de licitação de contratação de produtos e serviços relacionados à tecnologia da informação na área educacional pela referida prefeitura, notadamente laboratórios de inclusão digital, com superfaturamento e inexecução contratual, sendo objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público estadual<sup>12</sup>.

No referido município, a organização criminosa comandada por Kells Belarmino Mendes simulou a competitividade da Concorrência nº 03/2007, pelas empresas Prescon Informática Assessoria Ltda. e Ktech – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda., por meio de interpostas pessoas que figuram nos respectivos contratos sociais<sup>13</sup>.

nesta denúncia.

<sup>11</sup> Nesse sentido, o Laudo Pericial nº 325/2016 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 235-verso/246) confirmou que os processos de pagamentos (nºs 514, 780, 1009, 1263 e 1959) referentes a execução do Contrato nº 120/2011 foram quitados com recursos provenientes do FUNDEB, através da conta nº 9.425 (FUNDEB 40%), da agência nº 2113-x, do Banco do Brasil.

<sup>12</sup> Consoante relatório da autoridade policial (fls. 268-verso/298), Kells Belarmino Mendes figura como demandado em Ação Civil Pública que trata das irregularidades contidas no processo licitatório (Concorrência) nº 03/2007-Itaúna/MG, que culminou com a contratação irregular, pelo Município de Itaúna/MG da empresa PRESCON INFORMÁTICA LTDA. (processo nº 0098239-12.2010.8.13.0338).

<sup>13</sup> Sobre a vinculação das empresas Ktech e Prescom a Kells Belarmino Mendes e a Fernanda Cristina Marcondes, vide os documentos que constituem o “Arquivo Digital 00230982420154010000 APENSO I VOL I.pdf”, fls. 20/28 (mídia acostada à contracapa dos autos); os dados coletados pela CGU na Nota Técnica n. 2590 (fls. 148 a 175 do Apenso I, Volume I, mídia acostada à contra capa) e os depoimentos prestados por Adolfo Osório Mendes Penido (Mídia Digital acostada na contracapa fls. 10/11, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Eugênio Pinto (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 15, arquivo Apenso I, Vol.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

Ao conhecerem Kells Belarmino Mendes e o esquema criminoso por ele operado, os deputados estaduais Carlos Ubaldino e Ângela Maria Correa de Souza cooptaram prefeitos do interior da Bahia para aplicá-lo no estado, valendo-se de *modus operandi* idêntico ao praticado em Itaúna/MG, inicialmente no município de Itapicuru/BA<sup>14</sup>. Em seguida, o esquema criminoso foi levado a pelo menos dezenove outros municípios baianos, dentre os quais, o de Ibirapitanga/BA<sup>15</sup>, objeto da presente denúncia.

A finalidade precípua de desviar recursos públicos foi comprovada em conversa do dia 12/09/2013, na qual o denunciado Marconi Edson Baya conversa com Kells Belarmino Mendes sobre a preparação do edital de licitação do município de Jandaíra/BA. Na ocasião, Marconi Baya expressa sua preocupação com o tamanho da licitação, uma vez que o edital previa a contratação de cinco laboratórios de informática, mas o município teria apenas 10.000 habitantes, o que causaria uma desproporção entre o valor estimado do contrato e o tamanho do município<sup>16</sup>,

---

II.pdf); Manoel Bernardes de Carvalho Neto (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 26, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Marcilene Pereira (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 28, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Marisa Pinto Pereira (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 32, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Carlos Márcio Bernardes (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 34, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Heli de Souza Maia (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 36, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf); Samuel Eustáquio de Assis (Mídia Digital acostada na contracapa fl. 39, arquivo Apenso I, Vol. II.pdf).

<sup>14</sup> No depoimento de fls. 104/106, Kells Belarmino Mendes afirmou: “*QUE apresentou o projeto KBM EDUCACIONAL para o Deputado CARLOS UBALDINO, o qual lhe apresentou a Deputada ÂNGELA SOUZA; QUE então, o Deputado CARLOS UBALDINO e a Deputada ÂNGELA SOUZA apresentaram a ideia do interrogado, o projeto KBM EDUCACIONAL, para seus amigos, alguns deles gestores municipais do Estado da Bahia; QUE acredita que em virtude da divulgação feita pelos citados Deputados, surgiram as primeiras ligações no Estado da Bahia*”

<sup>15</sup> No caso específico do Município de Ibirapitanga/BA, conforme declarou Kells Belarmino, em sede de colaboração premiada, e em sede policial (fls. 198-verso/199-verso), o contrato com a Prefeitura de Ibirapitanga/BA foi intermediado pela Deputada Estadual Ângela Sousa. Na ocasião, inclusive, Kells relatou que a reunião realizada com o Prefeito Antônio Conceição Almeida (GUDE) ocorreu no gabinete da citada parlamentar.

<sup>16</sup> Consoante destacado às fls. 279/279-verso do IPL (trecho retirado da fl. 45 do arquivo denominado “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 02.pdf”, mídia digital de fl. 23):

*KELLS: companheiro MARCONE, deixa eu te pedir um favor. JANDAÍRA na Bahia, nós vamos fazer o processo urgente, aí você vai, hoje é, hoje é, hoje é, doze, então você que vai vir fazer a licitação lá tá bom! MARCONE: sim senhor!*

*KELLS: então você se prepara para depois do dia 23, 25 descer para ir participar da licitação daí de Jandaíra, me manda o processo pro meu e-mail, que eu vou mandar pro e-mail do prefeito agora, pra gente startar isso essa semana, pra poder até o dia 27 no máximo você descer pra Bahia pra participar da licitação junto com o Deputado!*

*MARCONE: chama Jandaíra?*

*KELLS: Jandaíra!*

*MARCONE: tá eu vou levantar aqui agora, o senhor quer que eu já mande o processo completo?*

*KELLS: completo, isso, isso!*

*MARCONE: eu já tô finalizando, que já vai meu relatório pra mim pegar o valor total pro senhor aqui, tá, de Ruy Barbosa, já mando tudo junto aí pro senhor tá.*

*KELLS: ótimo.*

*MARCONE: e ligo na hora que mandar pro senhor.*

*KELLS: beijo, beijo.*

*MARCONE: beijão, até já. (MARCONE X KELLS – licitação de Jandaíra, 12/09/2013 às 15:30:31).*

*KELLS: você me ligou querido?*

*MARCONE: ô patrão, só pra tirar uma dívida aqui com o senhor, desculpe interromper que eu tô finalizando aqui, é porque é dez mil habitantes, não é, Jandaíra me parece?*

*KELLS: isso, 10322!*



demonstrando que a motivação única das contratações era o desvio de recursos públicos.

Nos municípios baianos, a organização criminosa se estruturou e passou a atuar, de forma estável e permanente, nas fraudes à licitação e desvio de recursos públicos.

A denunciada **Fernanda Cristina Marcondes Camargo**, companheira de Kells Belarmino Mendes, era integrante da ORCRIM e atuava na administração das empresas que a integravam, supervisionando e selecionando pessoal para trabalhar, além de realizar pagamentos de propina<sup>17</sup>. Em Ibirapitanga/BA, ela representou a empresa M@X.COM, na condição de concorrente da KTECH.

O denunciado **Rodrigo Seabra Bartelega Souza** foi sócio da KTECH, sendo também destinatário dos recursos públicos desviados de Ibirapitanga.

O denunciado **Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos**, era o membro da ORCRIM responsável pelo chamado sistema “SIGA” e também por representar as empresas de Kells Belarmino Mendes perante as prefeituras.

O denunciado **Marconi Edson Baya** era o integrante da organização criminosa responsável por elaborar as peças dos processos licitatórios que iriam ser encaminhadas para as prefeituras, dentre elas, aviso de licitação, edital, termo de referência, contrato, etc.

O vínculo estreito entre **Marconi Edson Baya** e **Kells Belarmino Mendes** (a quem chamava de “patrão”) encontra-se fartamente comprovado por meio das ligações telefônicas e correspondências eletrônicas captadas, além das 153 transferências bancárias realizadas das contas da KTECH e KBM para a conta-corrente de **Marconi Edson Baya**<sup>18</sup>. Inclusive, várias dessas transferências foram realizadas, no

---

*MARCONE: então, faz pra cinco laboratórios mesmo, porque eu acho que o valor da licitação vai ficar um pouco alto, proporcional para dez mil habitantes!*

*KELLS: é, ele pediu para fazer para cinco mas a ordem de serviço vai ser para três!*

*MARCONE: é mas tipo, o valor do edital, o senhor entendeu, vai chamar muita..., é se a gente tiver das três aí..., senhor faz pras cinco mesmo, a gente faz as coisas internamente, não vamos mexer em time que tá ganhando não, porque a obrigação minha é pensar nessas coisas e falar com o senhor né, por causa do tamanho do município, mas não acho que tem problema não.*

*KELLS: não, mas é vai ser feito só três, o serviço é pra três não é pra cinco não!*

*MARCONE: sim senhor, então tá certo então!*

*KELLS: sem problema, pode fazer! Beijo.*

*MARCONE: tô mandando pro senhor já. (MARCONE X KELLS – licitação de Jandaira, 12/09/2013 às 16:53:12)*

<sup>17</sup> Em um dos trechos da interceptação telefônica (Mídia de fl. 23 – Arquivo digital “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 – VOLUME 02.pdf”, fl. 187), Fernanda Cristina Marcondes Camargo reclama dos gastos de Kells Belarmino Mendes no valor de R\$ 30.000,00 “com esses caras”, referindo-se aos gastos com propinas à servidores municipais.

<sup>18</sup> Vide relatório de movimentações bancárias extraídos do sistema SIMBA, fls. 167/170 e 204/207.



ano de 2012, enquanto vigente o contrato da KTECH com o município de Ibirapitanga/BA.

Além disso, Marconi Edson Baya era sócio gerente da empresa M@X.COM Soluções Tecnológicas Ltda., proprietária do principal serviço licitado pelas prefeituras (inclusive no Pregão Presencial nº 042/2011, da Prefeitura de Ibirapitanga/BA) o “sistema integrado de gestão acadêmica”, denominado, pela ORCRIM, de SIGA, conforme apurado no Laudo de Perícia Criminal Federal n. 745/2015 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 49/72-verso). Tal sistema seria acessível apenas “via web”, razão pela qual uma boa conexão com a internet, inexistente nas escolas dos municípios, era fundamental para a prestação dos serviços.

O denunciado **Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos**, era o responsável, desde o ano de 2012<sup>19</sup>, pelo chamado sistema “SIGA”, que constituiu mais um dos itens do pacote de produtos/serviços contratados às empresas de Kells Belarmino Mendes e que, na realidade, além de apresentar um custo de produção extremamente mais baixo do que o preço contratado, não agregou qualquer funcionalidade ao sistema educacional do município, conforme materializado nos Laudos Periciais n. 801/2015-SETEC/SR/DPF/BA (fls. 73/82) e n. 325/2016-SETEC/SR/DPF/BA (fls. 235-verso/246), com destaque para Laudo n. 745/2015-SETEC/SR/DPF/BA (fls. 49/72-verso).

Nos diálogos gravados pode-se observar que Maycon é orientado pelos integrantes da ORCRIM a como prestar esclarecimentos a auditores da CGU sobre os problemas na execução no sistema SIGA em um dos municípios sob contrato<sup>20</sup>.

O exame das degravações revelaram, ainda, as articulações empreendidas pelos membros da ORCRIM voltadas para ocultar/destruir provas de sua existência, com o claro intuito de obstruir as investigações dos crimes.

Com as investigações em curso, no âmbito do inquérito nº 1214/2014-SR/DPF/BA, a Polícia Federal passou a buscar os servidores de hospedagem do

---

<sup>19</sup> Vide depoimentos de Kells Belarmino Mendes e Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos prestados no bojo do IPL nº (mídia acostada à contra capa, Arquivo digital – Apenso I Vol.I.pdf, fls. 133/134 e 189).

<sup>20</sup> Vide Relatório Circunstanciado nº 004/2013, às fls. 251/252 (Mídia digital de fl. 23, arquivo digital “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 – Volume 03.pdf”).





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

sistema SIGA<sup>21</sup>, para comprovar o vínculo entre as empresas concorrentes, bem como a subutilização dos serviços contratados.

Apesar de concorrerem em licitações, o sistema SIGA oferecido pela empresa KBM eram administrados M@X.COM perante a empresa que fornecia a hospedagem na internet.

Em virtude do questionamento feito a Kleber Belarmino Mendes (irmão de Kells) no dia 16/03/2015, membros da ORCRIM agiram para tentar adulterar as provas de suas atividades ilícitas. Com efeito, no dia 17/03/2015, **Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos, Marconi Edson Baya e Kells Belarmino Mendes** conversam sobre as providências que teriam que adotar para destruir e adulterar provas.

A degravação da conversa entre os citados denunciados permite entender que eles se articularam para ocultar a relação das empresas integrantes usadas pela ORCRIM para fraudar licitações. Em uma das conversas travadas entre Maycon Gonçalves Oliveira e Marconi Edson Baya, este último é instruído a manter contato com o representante da MARKETPLANET, empresa que hospedava o sistema SIGA, orientando-o a negar que conhecia Marconi Baya. Em outro trecho da gravação, os citados interlocutores tratam de formas de trocar as contas da M@X.COM para o nome da KBM<sup>22</sup>, para que fossem ocultadas as provas dos vínculos entre as empresas. Após combinação, eles efetivamente cancelaram, em 30/03/2015, as contas mantidas na MARKETPLANET em nome da M@X.COM, e usadas na prestação de serviços às Prefeituras, criando outras em nome da KBM, que foram migradas para uma nova hospedagem no dia 27/03/2015<sup>23</sup>.

<sup>21</sup> Interrogatório de Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos durante a instrução do IPL nº 1214/2014-SR/DPF/BA, citado à fl. 276 do presente IPL: “*QUE não sabe informar a onde ficam os provedores de conteúdo que armazenam o sistema SIGA, ou seja, que não sabe informar a onde ficam os computadores (servidores que armazenam o sistema SIGA);*”

Declarações de KLEBER BELARMINO MENDES: “*QUE não sabe onde ficam os servidores (computadores) em que o sistema SIGA fica instalado.*” (fls. 49/50, mídia digital acostada à contra capa dos autos, arquivo digital Apenso I, Vol. II.pdf).

<sup>22</sup> Vide trecho da degravação destacado no relatório do IPL nº 0670/2015 às fls. 275-verso/279, mencionado às fls. 142/145 do arquivo denominado “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 - VOLUME 06.pdf”, mídia digital de fl. 23.

<sup>23</sup> Ainda sobre a migração das contas do sistema SIGA e articulações para ocultar provas, vide as constatações contidas no Laudo de Perícia Criminal Federal nº 745/2015 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 49/72-verso), o item 4 – As empresas que “participaram” do pregão presencial 42/2011 de Ibirapitanga/BA – do relatório da autoridade policial (fls. 275-verso/279), bem como as declarações do sócio administrador da MAKERPLANET, Alex Jesus Santos, à Polícia Federal (fls. 148-verso/149 e 152-verso), cujos principais trechos seguem destacados a seguir: “*QUE a empresa não tem conhecimento a respeito do conteúdo do sistemas que hospeda, mas pode informar que possui sistemas de gestão acadêmica para as empresas M@X.COM Soluções Tecnológicas Ltda e KBM Informática; QUE os contatos mantidos com essas empresas só se dão através dos e-mails [maycon@kbminformatica.com.br](mailto:maycon@kbminformatica.com.br) e [marconi@maxcomweb.com.br](mailto:marconi@maxcomweb.com.br); (...) QUE a MAX.COM solicitou a suspensão de suas contas no mês de março/2015, salvo engano; QUE cerca de um mês depois, a KBM solicitou a abertura de novas contas relativas aos mesmos municípios mudando apenas o nome das contas, incluindo a sigla KBM antes do nome dos municípios;*” (depoimento do dia 13/07/2015, fls. 148-verso/149) “*QUE, pelos registros existentes na empresa*



Realizadas buscas na MAKERPLANET, confirmaram-se tanto a tentativa de membros da ORCRIM de ocultar provas e obstruir as investigações, como a subutilização dos sistemas fornecidos às prefeituras.

As provas colhidas revelam a existência de uma verdadeira organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, tendo como líder Kells Belarmino Mendes no núcleo empresarial e os deputados estaduais Carlos Ubaldino e Ângela Maria Correa de Souza no núcleo político.

No município de Ibirapitanga, a ORCRIM cooptou o então prefeito **Antônio Conceição Almeida**, através de intermediação da deputada estadual Ângela Souza, que aderiu, em troca de benefício econômico indevido. A fraude à licitação e os desvios de recursos públicos, contou, ainda, com a participação dos denunciados **Jailma dos Santos Marambaia**, então Secretária de Educação, **Eliane Souza Nascimento**, então Secretária Municipal de Finanças e de Governo, **Antônio Souza Pacheco**, então pregoeiro/presidente da Comissão Permanente de Licitação e **Cristophe Sérgio Santos Silva**, empregado contratado pela prefeitura para prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações.

A atuação estruturada da ORCRIM, com divisão de tarefas, ficou evidenciada, também, através da cautelar de quebra de sigilo telefônico<sup>24</sup>, onde restou demonstrado que Kells Belarmino Mendes “vendia” um pacote fechado, no qual as prefeituras aderiam e promoviam uma licitação viciada, cuja vencedora sempre era uma das empresas<sup>25</sup> que pertencia a Kells Belarmino, que no caso de Ibirapitanga foi a empresa KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda.

## **2. DA FRAUDE À LICITAÇÃO – ARTIGO 90 DA LEI 8.666/93 - PREGÃO PRESENCIAL 042/2011 – IBIRAPITANGA/BA:**

No que se refere aos fatos relativos à contratação da empresa KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda. pelo município de

---

MAKERPLANET a primeira conta da MAX.COM foi 2011; QUE, esclarece que a empresa KBM INFORMÁTICA solicitou a abertura de quatro contas, com os nomes kbmmairi, kbmnovasoure, kbmruiybarbosa e kbmitapicuru, no dia 19 de março de 2015, as quais se encontram ativas até a presente data; QUE, a pessoa que aparece como responsável pelas contas da KBM INFORMÁTICA é MAYCON GONÇALVES OLIVEIRA DOS SANTOS; QUE, a MAX.COM solicitou o cancelamento de todas as contas vinculadas ao e-mail “[marconi@maxcomweb.com.br](mailto:marconi@maxcomweb.com.br)” no dia 25 de março de 2015, ou seja, dias após a KBM ter solicitado a abertura das quatro contas já referidas” (depoimento do dia 22/02/2015, f. 152-verso).

<sup>24</sup> Vide mídia digital acostada à fl. 23.

<sup>25</sup> KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda. e KBM – Kells Belarmino Mendes – ME.



Ibirapitanga/BA, os gestores e servidores públicos da referida localidade, em conluio com integrantes da organização criminosa controlada por Kells Belarmino Mendes, frustraram, mediante fraude, ajuste e combinação, o caráter competitivo do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 042/2011, com o objetivo de obterem, para si e para outrem, vantagem indevida decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Todo o esquema era muito bem articulado, de maneira que as minutas e modelos das peças dos procedimentos licitatórios eram elaboradas para permitir que somente as empresas pertencentes à organização criminosa preenchessem os requisitos delineados e fossem as únicas interessadas a participarem dos certames forjados, sendo, ao final, uma das empresas declaradas vencedora<sup>26,27</sup>.

Estas constatações foram ratificadas no bojo do Laudo nº 801/15 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 73/82), e em especial do Laudo nº 325/16 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 235-verso/246), que analisou especificamente o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 42/2011, realizado no Município de Ibirapitanga/BA, no qual o perito destaca na resposta ao quesito 1:

Sim. As constatações expostas nos itens 5 a 8 da subseção III.2.1 do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 801/15 – SETEC/SR/DPF/BA, abaixo transcritas, e na Subseção III.1.1 deste Laudo **são indícios materiais suficientes para atestar que o Certame na modalidade Pregão Presencial nº 042/2011 da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA e as licitações promovidas pelas demais Prefeituras foram forjadas e que diversas das exigências constantes dos Editais são cláusulas abusivas e restritivas à ampla concorrência, considerando a complexidade dos serviços licitados e o curto prazo entre a publicação dos resumos dos editais e a data de abertura dos envelopes.**

<sup>26</sup> Vide Relatório de Análise de conta de e-mail de fls. 122/132.

<sup>27</sup> Observa-se no Relatório de Análise de Conta de e-mail que são várias as mensagens em que os integrantes da ORCRIM articulam métodos para impedir o ingresso/interesse de empresas de fora do núcleo controlado pela organização nos certames fraudulentos. Essas orientações são repassadas para servidores das prefeituras, em especial, membros da comissão de licitação. Veja o trecho a seguir transcrito de um e-mail enviado por Kells Belarmino para integrantes da ORCRIM (fl. 124-verso):

*“Por favor pedir para para os membros da licitação não fornecer este atestado de adequação a nenhuma empresa que não seja a KBM e Max Com, mesmo porque nenhuma empresa no Brasil tem as especificações solicitadas no Edital, além disso, o Município tem 24 horas para emitir o atestado de adequação e se caso alguma empresa marque e faça alguma apresentação, 24 horas depois que a referida Empresa não atende as especificações solicitadas no Edital.*

*Pode ficar tranquilo que temos todas as respostas Técnicas, Administrativas e Jurídicas para qualquer questionamento de qualquer Pessoa ou Empresa que supostamente venham a fazer à Prefeitura”.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

Foi comprovado que o Município de Ibirapitanga/BA **não** dispunha de servidor com conhecimento técnico suficiente para sequer entender os requisitos e elementos constantes nos respectivos termos de referências, quiçá elaborar ou adaptar os termos de referência para as necessidades da comuna<sup>28</sup>.

Além da inserção no corpo dos editais destas cláusulas abusivas e restritivas à ampla concorrência, os membros da ORCRIM orientavam os servidores das prefeituras a não prestarem informações acerca da realização do certame para outras empresas que não fossem integrantes do grupo criminoso. Em trecho extraído de uma das mensagens de e-mail enviadas entre os membros da ORCRIM, lê-se: “*Por favor pedir para o pessoal da licitação não passar informações do pregão por telefone e não entregar o Edital por e-mail a ninguém, só pessoalmente e quem o fizer nos passar o nome de que solicitou*” (Vide Relatório de Análise de Conta de e-mail, fl. 125).

Após firmar acordo de colaboração premiada (melhor detalhado em cota que segue anexa a esta denúncia), Kells Belarmino Mendes prestou depoimento, no qual informou que o contrato com a Prefeitura de Ibirapitanga/BA foi intermediado pela Deputada Estadual Ângela Maria Correa de Souza, inclusive, a reunião com o então prefeito Antônio Conceição Almeida, o “GUDE”, foi realizada no gabinete da mencionada parlamentar<sup>29</sup>. Na oportunidade, aduziu que o ajuste para realização da licitação e contratação da empresa incluía o pagamento, para o prefeito “GUDE”, do valor R\$ 60.000,00 por cada fatura quitada pela Prefeitura. A Deputada Estadual, por sua vez, recebia o equivalente a 5% do valor das faturas pagas pela prefeitura de Ibirapitanga/BA.

Concluído o acerto entre Kells Belarmino Mendes, Antônio Conceição Almeida e a Deputada Estadual Ângela Maria Correa de Souza, o denunciado Marconi Edson Baya, então, elaborou as minutas do edital, publicação, termo de referência, projeto básico, minuta do contrato e demais peças necessárias para montagem do processo licitatório e enviou para o líder da ORCRIM, que providenciou o encaminhamento para o Prefeito Antônio Conceição (fls. 198-verso/199-verso).

---

<sup>28</sup> A ausência de servidores com conhecimento técnico em informática para elaborar as peças do certame em questão pode ser comprovada, também, através dos depoimentos dos membros da comissão de licitação (fls. 26-verso/27, 27-verso/28, 28-verso/29).

<sup>29</sup> Vide também depoimento prestado na Polícia Federal, às fls. 198-verso/199-verso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

Além de ser o responsável direto por confeccionar os documentos que comporiam a licitação (minutas do edital, projeto básico, termo de referência, etc.), o denunciado Marconi Edson Baya credenciou a denunciada Fernanda Cristina Marcondes Camargo para representar a M@X.COM, empresa que figurou como “concorrente” do Pregão Presencial nº 42/2011.

Esses documentos, com o aval de Antônio Conceição Almeida, foram repassados ao denunciado Cristophe Sérgio Santos Silva que, na condição de funcionário contratado pelo Município de Ibirapitanga/BA para prestar serviços de assessoria e consultoria em licitações, formatou os documentos, com o papel timbrado da Prefeitura e pequenas adequações. Em seguida, esses documentos foram repassados ao denunciado Antônio Souza Pacheco<sup>30</sup>, então pregoeiro, que foi o responsável por operacionalizar a fraude à licitação, montando todo o processo do Pregão Presencial 042/2011, assinando e utilizando documentos eivados de diversos vícios e de cláusulas abusivas<sup>31</sup>, com o intuito de impedir qualquer tipo de concorrência.

Nas degravações<sup>32</sup> fica demonstrado que o vínculo estreito entre Kells Belarmino Mendes e Cristophe Sérgio Santos Silva permaneceu mesmo após o encerramento do contrato da KTECH com o Município de Ibirapitanga/BA. Enquanto funcionário da Prefeitura de Itabuna/BA, Cristophe Sérgio seria uma ponte para que Kells Belarmino inserisse o referido município no esquema ilícito.

A fraude teve participação ativa da Secretária Municipal de Educação Jailma dos Santos Marambaia, que solicitou a contratação do serviço incompatível com o município em 05/12/2011, sendo autorizado pelo ex-prefeito Antônio Conceição de Almeida em 05/12/2011 (vide arquivo digital “00230982420154010000 APENSO II.pdf”, fls. 8 e 35 – mídia acostada à contracapa dos autos).

A denunciada Eliane Souza Nascimento, enquanto Secretária de Finanças e Secretária de Governo no Município de Ibirapitanga/BA, também participou ativamente da fraude do Pregão Presencial nº 042/2011 assinando documentos elaborados pela ORCRIM, notadamente, aqueles que falsamente atestariam a

<sup>30</sup> Nomeado consoante Portaria nº 003/2011 ( Mídia digital acostada à contracapa dos autos – Arquivo digital – Apenso II.pdf, fl. 53).

<sup>31</sup> O próprio Edital de Licitação fornecido pela ORCRIM é assinado pelo pregoeiro (Mídia Digital acostada à contracapa dos autos – Arquivo digital – Apenso II.pdf, fls. 55/74).

<sup>32</sup> Arquivo Digital “QuebSig 0003129-57.2014.4.01.0000 – VOLUME 04.pdf”, fls. 122/128 – Mídia digital à fl. 23.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

adequação ao edital das empresas integrantes da organização criminosa (Certificado de Adequação ao Edital<sup>33</sup>) como se pertencesse a uma Comissão de Avaliação da Prefeitura.

As informações prestadas por Kells Belarmino Mendes são corroboradas pelas demais provas colhidas nos autos, estando cabalmente demonstrada a materialidade do delito previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93, ante a simulação/montagem do Pregão Presencial nº 042/2011 da Prefeitura de Ibirapitanga/BA a fim de possibilitar a contratação de empresa pertencente à ORCRIM.

A respeito das empresas que supostamente participaram do Pregão Presencial nº 042/2011 (processo administrativo nº 087), quais sejam, M@X.COM Soluções Tecnológicas Ltda. e KTECH – Key Technology Gestão E Comércio De Software Ltda., foram colhidas evidências suficientes que todas eram controladas pela ORCRIM para forjar a aparência de concorrência no certame, o que era de conhecimento de todos os denunciados.

As conversas captadas pela interceptação telefônica explicitaram que **Marconi Edson Baya** era o responsável por elaborar as peças que iriam compor os procedimentos licitatórios que seriam fraudados por meio de empresas controladas pela ORCRIM. Em Ibirapitanga/BA, a empresa M@X.COM, representada pela denunciada **Fernanda Cristina Marcondes Camargo**, companheira de Kells Belarmino Mendes, figurou como participante do Pregão Presencial na condição de concorrente da KTECH, simulando competição.<sup>34</sup>

As mensagens captadas na quebra de sigilo telemático deixam evidentes a atuação de Marconi Edson Baya e outros integrantes da ORCRIM na montagem dos processos licitatórios mediante o fornecimento dos modelos de editais de licitação; termos de referência; projetos básicos, pesquisas de preço com supostas fornecedoras do produto; termos de retirada de editais, propostas das supostas concorrentes, etc. São inúmeras as mensagens nesse sentido, com destaque para o trecho abaixo transcrito<sup>35</sup>:

*De: Marconi Baya*

<sup>33</sup> Vide arquivo digital 00230982420154010000 APENSO II.pdf, fl. 195 – mídia acostada à contracapa dos autos.

<sup>34</sup> Mídia digital acostada à contracapa dos autos – Arquivo digital – Apenso II.pdf, fls. 42 e 44/45.

<sup>35</sup> Vide Relatório da autoridade policial, fl. 82.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

*Data: quarta-feira, 29 de maio de 2013*

*Assunto: FWD: DOCUMENTAÇÃO SALVADOR-BA*

*Para: [kells@ktechonline.com.br](mailto:kells@ktechonline.com.br)*

*BOA TARDE PATRÃO*

*SEGUE DOCUMENTAÇÃO CONFORME SOLICITADA PELO SR*

*FIZ A PROPOSTA KBM E AS OUTRAS DOCUMENTAÇÕES PARA A  
KTECH...*

*SEMPRE AS ORDENS*

*MARCONI*

*PS. SAINDO DO MÉDICO ME LIGUE PARA DAR NOTÍCIAS*

A fraude foi confirmada, também, por exame pericial nos autos dos processos administrativos de pregões presenciais realizados por 16 dezesseis Prefeituras do Estado da Bahia (Laudo nº 801/2015, fls. 73/93), que constatou que todas as licitações foram produzidas em série, com documentos idênticos e os mesmos vícios. Também foram atestados os vínculos entre as empresas que simulavam a concorrência.

O referido laudo concluiu que os pregões examinados, inclusive o Pregão Presencial nº 042/2011, de Ibirapitanga/BA, foram forjados e possuíam cláusulas abusivas e restritivas à ampla concorrência, considerando a complexidade dos serviços licitados e o curto prazo entre a publicação dos resumos dos editais e a data de abertura dos envelopes.

O Pregão Presencial nº 042/2011, realizado em Ibirapitanga/BA, foi analisado no Laudo de Perícia Criminal Federal nº 325/2016 (fls. 235-verso/246), com as seguintes conclusões do referido Laudo, sem prejuízo da sua leitura integral para melhor compreensão do *modus operandi* de atuação dos denunciados:

As constatações expostas nos itens 5 a 8 da subseção III.2.1 do Laudo de Perícia Criminal Federal nº 801/15 – SETEC/SR/DPF/BA, abaixo transcritas, e na Subseção III.1.1 deste Laudo **são indícios materiais suficientes para atestar que o Certame na modalidade Pregão Presencial nº 042/2011 da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA e as licitações promovidas pelas demais Prefeituras foram forjadas e que diversas das exigências constantes dos Editais são cláusulas abusivas e restritivas à ampla concorrência, considerando a complexidade dos**



**serviços licitados e o curto prazo entre a publicação dos resumos dos editais e a data de abertura dos envelopes.**

Assim, restou efetivamente comprovado pelas provas colhidas no curso da investigação criminal não só o vínculo entre as empresas que participaram do Pregão nº 042/2011, M@X.COM Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ 08.867.565/0001-82), representada por **Fernanda Cristina Marcondes Camargo**, e KTECH – Key Technology Gestão e Comércio de Software Ltda., representada por **Kells Belarmino Mendes**, e destas com os integrantes da ORCRIM, como também que essas foram instrumentos utilizados pelos membros da ORCRIM para a concretização o crime de fraude à licitação.

### **3. DO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E LAVAGEM DE DINHEIRO**

O Contrato nº 120/2012, resultante do Pregão Presencial nº 042/2011, tinha como objeto a prestação de serviços educacionais de tecnologias de informação técnico-administrativa e pedagógica com capacitação presencial continuada de professores, aquisição e atualização de licenças de direito de uso de sistemas. Contudo, a finalidade precípua da contratação, senão a única, era o desvio de recursos públicos.

A não execução dos serviços foi constatada através do Laudo nº 801/2015 – SETEC/SR/DPF/BA (fls. 78/78-verso). Conforme pontuado pelo perito:

“b) As empresas KTECH e KBM embora tenham ganhado licitações para fornecer licenças de Sistema de Gerenciamento Escolar para as Prefeituras de Camacã, Paramirim, Buerarema, **Ibirapitanga**, Ribeira do Pombal, Mirangaba, Uauá, Uma, Água Fria, Livramento de Nossa Senhora e Teixeira de Freitas, não há indícios da prestação destes serviços, já que não empresa MarketPlanet não se constatou a existência de hospedagem de sistemas para estes municípios”.

De fato, no caso do Município de Ibirapitanga/BA, o objeto licitado sequer tinha condições de ser executado na prática, pois os serviços licitados dependiam de uma infraestrutura preexistente para que pudessem ser prestados nas escolas municipais, tais como computadores em bom estado de conservação, acesso à internet de qualidade, no mínimo, razoável. Ocorre que, a grande maioria das escolas do citado





município, **não dispunham dos requisitos necessários para o funcionamento do serviço.**

Interrogados, os denunciados Antônio Conceição Almeida (fls. 34/35) e Jailma dos Santos Marambaia (fls. 42/43), então prefeito e secretária de educação, sustentaram a regularidade da contratação e da prestação do serviço, que seria devidamente fiscalizado pelos funcionários da pasta. Segundo Jailma dos Santos Marambaia, os serviços contratados foram prestados pela KTECH nas seguintes unidades educacionais: Centro Educacional Governador César Borges e Orlando de Carvalho, Escola Rural de Novo Horizonte, Centro Educacional de Ibirapitanga, Escola Luis Viana Filho e na Escola Leur Lomanto (fls. 42/43).

Contudo, a não prestação de serviço foi confirmada pelos depoimentos de Aurenita Cardoso Barcelos, à fl. 46, Izabel Cristina Menezes de Souza, fl. 45-verso, Marivanda dos Santos Costa de Andrade, à fl. 47, Liliane Santos Aragão, à fl. 46-verso e Rosineide de Souza Santos de Assis, à fl. 48, então diretoras das referidas unidades educacionais durante a vigência do contrato, que afirmaram que desconhecem o que seria “SIGA” e que não foi implantado qualquer sistema informatizado pela empresa.

Em que pese os serviços contratados nunca terem sido efetivamente executados em Ibirapitanga/BA, o então prefeito e servidores municipais denunciados garantiram a realização de pagamentos à empresa KTECH.

Conforme destacado no Laudo nº 325/2016 – SETEC/SR/DPF/BA<sup>36</sup>, no período de fevereiro a agosto de 2012, o montante líquido pago à KTECH pela Prefeitura de Ibirapitanga/BA foi de R\$ 1.005,125,00, sendo que o prejuízo potencial estimado pela inexecução do serviço alcança a quantia de R\$ 801.788,20.

A análise dos documentos que integram o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 042/2011 revelam que foram quitadas cinco faturas para a KTECH, frise-se, sem a execução de nenhum serviço contratado. Os processos de pagamentos correlatos estão elencados abaixo:

PROCESSO DE PAGAMENTO	DATA	VALOR DA FATURA	FOLHAS <sup>37</sup>
-----------------------	------	-----------------	----------------------

<sup>36</sup> Vide tópico III.1.3 – Créditos feitos pela prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA à KTECH; Tópico III.3 – Superfaturamento/sobrepreço nos valores/serviços contratados; Tópico III.3.1 – Apuração de superfaturamento/sobrepreço com base na sistemática e parâmetros consignados nos Laudos de Perícia Criminal Federal nº 318 e 745/2015-SETEC/SR/DPF/BA.

<sup>37</sup> Os quatro primeiros citados processos de pagamentos encontram-se dispostos no Arquivo digital 00230982420154010000 Apenso IV.pdf – mídia digital acostada à contra capa dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

Nº 514	16/02/2012	R\$ 215.000,00	330/333
Nº 780	20/03/2012	R\$ 215.000,00	5/10
Nº 1009	25/04/2012	R\$ 215.000,00	321/323
Nº 1263	25/05/2012	R\$ 215.000,00	339/342
Nº 1959	Agosto de 2012	R\$ 215.000,00	65 ap. I, v. I

Mesmo após a rescisão unilateral do contrato<sup>38</sup>, em 31/07/2012, foi quitada, em agosto de 2012 (Processo de Pagamento nº 1959), mais uma fatura no montante de R\$ 215.000,00.

Os recursos pagos para empresa KTECH **eram desviados para fins de remunerar agentes políticos, servidores municipais e os próprios integrantes da ORCRIM.**

Kells Belarmino Mendes, no seu depoimento que consta das fls. 198-verso/199-verso, esclareceu sobre o pagamento da propina ao prefeito e demais envolvidos no esquema, indicando valores e percentuais que seriam destinados ao então prefeito municipal e outros servidores municipais.

Segundo esclareceu Kells Belarmino Mendes, foram realizados pagamentos ao prefeito Antônio Conceição Almeida (GUDE) no valor de R\$ 60.000,00 por cada fatura paga, totalizando R\$ 300.000,00 em seu favor.

Dessa forma, o ex-prefeito Antônio Conceição de Almeida e ex-secretária de educação agiram para garantir os pagamentos indevidos à empresa KTECH – Key Technology Gestão E Comércio De Software Ltda., por serviços não prestados, desviando recursos públicos em favor da ORCRIM, do próprio gestor e da deputada estadual Ângela Maria Correa de Sousa.

Em sua colaboração premiada, Kells Belarmino Mendes confirmou que a quitação das faturas dos contratos eram condicionadas pelos prefeitos, dentre eles o Prefeito de Ibirapitanga/BA, ao pagamento das vantagens indevidas.

Além do pagamento em dinheiro, Kells Belarmino Mendes e Antônio Conceição Almeida se valeram de contas-correntes de interpostas pessoas.

A conta da denunciada Eliane Souza Nascimento foi utilizada para receber dinheiro desviado da Prefeitura, destinado a Antônio Conceição Almeida, nas seguintes datas e valores: (fl. 254/256)

<sup>38</sup> Mídia digital acostada à contra capa – arquivo digital Apenso IV.pdf, fls. 35/37.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

DATA	Documento	Beneficiário	Valor
22/03/2012	26327	Eliane Souza Nascimento	R\$ 2.500,00
20/04/2012	875663	Eliane Souza Nascimento	R\$ 2.500,00
22/05/2012	945772	Eliane Souza Nascimento	R\$ 2.500,00
09/04/2014	3038961	Eliane Souza Nascimento	R\$ 300,00

No depoimento de Kells Belarmino Mendes (fls. 198-verso/199-verso), ele esclareceu que os pagamentos efetuados na conta de Eliane Souza Nascimento eram destinados para o prefeito Antônio Conceição Almeida (GUDE).

O esquema também se valeu da conta-corrente de Évila Souza Nascimento, irmã de Eliane Souza Nascimento, Secretária de Finanças do município, nas seguintes datas e valores (fl. 234-verso):

DATA	Nº do cheque	Beneficiário	Valor
21/03/2012	916610	Évila Souza Nascimento	R\$ 5.000,00
27/04/2012	289078	Évila Souza Nascimento	R\$ 5.500,00
25/05/2012	135175	Évila Souza Nascimento	R\$ 5.500,00
25/06/2012	177387	Évila Souza Nascimento	R\$ 5.000,00

Após o depósito dos cheques na conta de Évila Souza Nascimento, sua irmã, a denunciada Eliane Souza Nascimento, sacava os valores e entregava a Antônio Conceição Almeida.

Essa triangulação de recursos, por meio de contas-correntes de interpostas pessoas, tinha a finalidade de ocultar e dissimular a proveniência direta dos valores, originados do crime de desvio de recursos públicos, em atividade típica de lavagem de capitais, tipificada no art. 1º da Lei nº 9.613/98.

O crime de lavagem de dinheiro por Kells Belarmino Mendes, Antônio Conceição Almeida e Eliane Souza Nascimento foi praticado por meio da utilização de contas-correntes de pessoas interpostas, que não eram as destinatárias finais dos recursos. No caso de Évila Souza Nascimento, sua conta foi utilizada por ela não possuir qualquer vínculo com a Prefeitura, o que oculta a origem espúria desses recursos, pela aparente ausência de relação com a prestação do serviço que originou o crime de desvio de recursos. Ou seja, essas transações tiveram a finalidade específica de conferir uma aparência lícita aos recursos desviados.

O denunciado Marconi Edson Baya também se beneficiou diretamente dos recursos desviados, sendo destinatário de diversos pagamentos oriundos da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

KTECH, inclusive durante a vigência do contrato da referida empresa com o município de Ibirapitanga/BA. Conforme se verifica do relatório de transferências efetuados pela empresa KTECH (fls. 204/207), extrai-se que somente no ano de 2012 foram realizados 47 movimentações para a conta de Marconi Edson Baya, que alcançaram o montante de R\$ 123.344,66 (fls. 205/206).

O denunciado Rodrigo Seabra Bartelega de Sousa, de igual modo, foi beneficiado diretamente com os recursos públicos desviados, sendo destinatário de diversos pagamentos oriundos da empresa KTECH. Conforme apurado, o citado acusado figurou no quadro societário da empresa<sup>39</sup> até o ano de 2014, quando, entre os meses de março e abril, foi retirado da sociedade empresarial por Kells Belarmino Mendes.

Kells Belarmino Mendes, em sua colaboração premiada, asseverou que Rodrigo Seabra Bartelega de Sousa teve participação em todos os contratos da KTECH firmados com as prefeituras do Estado da Bahia, dentre elas, a de Ibirapitanga/BA (fl. 40 do acordo de delação premiada), o que é corroborado pelas diversas transferências bancárias entre ele e a KTECH.

O colaborador relatou que a partir do 2012, devido à desavenças pessoais, deixou de tratar pessoalmente com Rodrigo Seabra Bartelega de Sousa, dividindo área de atuação comercial da empresa KTECH, ficando este responsável pelos contratos firmados com os municípios no Estado de São Paulo. Apesar da divisão territorial, Rodrigo Seabra continuou recebendo rendimentos das atividades ilícitas da ORCRIM até fevereiro de 2014 (conforme relação de transferências de fls. 176-verso/178-verso), mantendo, portanto, sua atuação nos crimes cometidos na Bahia.

Tiveram atuação destacada nas fraudes e desvios praticados no Município de Ibirapitanga/BA os denunciados Kells Belarmino, Marconi Edson Baya, Fernanda Cristina Marcondes Camargo, Rodrigo Seabra Bartelega Souza e Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos, que integram o núcleo da Organização Criminosa e, no que se refere à prefeitura de Ibirapitanga/BA, o ex-prefeito Antônio Conceição Almeida, e os servidores municipais Jailma dos Santos Marambaia, Eliane Souza Nascimento, Antônio Souza Pacheco e Cristophe Sérgio Santos Silva.

---

<sup>39</sup> Consoante Alteração Contratual constante da mídia digital acostada à contra capa dos autos, arquivo digital – Apenso II, fls. 169/176.



Os elementos de provas produzidos na investigação criminal demonstraram que os denunciados, atuando em comunhão de desígnios, desviaram, em proveito próprio e alheio, por intermédio de contratação fraudada com a empresa KTECH, recursos públicos federais no valor de R\$ 801.788,20.

#### **4. CAPITULAÇÃO LEGAL:**

Assim procedendo, de forma livre e consciente, e na forma do art. 29 do Código Penal:

a) **Antônio Conceição Almeida** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação), **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos) e **art. 1º da Lei nº 9.613/98** (lavagem de dinheiro);

b) **Jailma dos Santos Marambaia** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação) e **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos);

c) **Eliane Souza Nascimento** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação), **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos) e **art. 1º da Lei nº 9.613/98** (lavagem de dinheiro);

d) **Antônio Souza Pacheco** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação);

e) **Cristophe Sérgio Santos Silva** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação);

f) **Kells Belarmino Mendes** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação), **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos) e **art. 1º da Lei nº 9.613/98** (lavagem de dinheiro);

g) **Fernanda Cristina Marcondes Camargo**, se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação) e **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos);



h) **Marcone Edson Baya** se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação), **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos);

i) **Rodrigo Seabra Bartelega de Sousa**, se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação) e **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos); e

j) **Maycon Gonçalves Oliveira dos Santos**, se encontra incurso nas penas dos crimes previstos no **art. 90 da Lei nº 8.666/90** (fraude à licitação) e **art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67** (desvio de recursos públicos).

Ante o exposto, o Ministério Público Federal requer: a) a notificação dos acusados para apresentarem defesa preliminar, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67; b) após, que seja recebida a presente Denúncia, determinando-se a citação dos acusados e o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos; e c) ao final, a condenação dos denunciados nos moldes acima delineados.

Requer, também, a fixação, na sentença, do valor desviado em razão das contratações fraudulenta da empresa KTECH pelo município de Ibirapitanga, na forma descrita na presente denúncia, no montante histórico de **R\$ 801.788,20<sup>40</sup>**, corrigidos monetariamente, para reparação do dano (art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal).

Por fim, ante a homologação do “Termo de Acordo de Colaboração Premiada” no dia 25 de abril de 2016, requer sejam os seus termos levados em consideração na presente ação penal, no que se refere aos denunciados/colaboradores Kells Belarmino Mendes e Fernanda Cristina Marcondes Camargo, conforme explicitado na Cota que segue em anexo à denúncia.

#### **Rol de Testemunhas:**

- 1) Aurenita Cardoso Barcelos, qualificada à fl. 46;
- 2) Izabel Cristina Menezes de Souza, qualificada à fl. 45-verso;
- 3) Marivanda dos Santos Costa de Andrade, qualificada à fl. 47;
- 4) Liliane Santos Aragão, qualificada à fl. 46-verso;

---

<sup>40</sup> Valor apurado pelos Laudos Periciais 325/201.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Ilhéus/BA

- 5) Rosineide de Souza Santos de Assis, qualificada à fl. 48;
- 6) Antônio Clemente Pereira da Silva, membro da comissão de licitação, qualificado às fls. 26-verso/27;
- 7) Irislan de Jesus Pimenta, membro da Comissão de Licitação, qualificado às fls. 27-verso/28;
- 8) Lucas Lopes da Silva, ex-assessor da deputada Ângela Maria Correa de Sousa, qualificado às fls. 207-verso/208.

Ilhéus/BA, 10 de novembro de 2017.

Gabriel Pimenta Alves  
Procurador da República